

ATA N.º 34/2014

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 32 minutos

Encerramento: 15 horas e 20 minutos

No dia quatro do mês de agosto de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e dois minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	Câmara Municipal Presidência/Vereação		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIT, durante o período de discussão pública / Proposta – Clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27 de junho de 2014		
	Divisão Municipal de Gestão Financeira		

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
3	Resumo Diário de Tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
4	Concessão de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	Proc.º 19/2014, de 29.07	Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade
5	Pedido de alargamento de horário de funcionamento de estabelecimento de bebidas	Reg.º n.º 5680/2014, de 01.07	Fábio Manuel Dionísio Batista
	Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos		
	Apoio Jurídico		
6	Legislação síntese	Inf. A.J. n.º 5913, de 30 de julho	
	Subunidade Orgânica de Património		
7	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente no âmbito do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído através de direito de superfície		BANIF – Imobiliária, S.A.
	Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Designação da Operação: Ampliação e requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente - Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013	Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001782	
	Divisão Municipal de Obras		

	Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
9	Licenciamento da edificação	862/2013	Diamantino Guarda
10	“ “	641/2014	Leonardo Joaquim Gonçalves
11	Deferimento do pedido de licença administrativa para ocupação da via pública – A conhecimento	607/2014	José Manuel Paim de Morais
12	Deferimento do Pedido de Licença Administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	496/2013	Leonor Nobre Santos Lapa
13	Toponímia e Numeração de Polícia	702/2014	Rute Cardoso Costa Baptista Pato
	Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
14	Emissão de alvará de licenciamento – Despacho a ratificação		Comissão Festa em Honra de N. Sra. da Paz
15	Pedido de cedência do Celeiro dos Arcos		Comissão da Sardinha Assada 2015
	Educação		
16	Enchimento do depósito de gás – EB 2,3 do Porto Alto – Transferência de valor	Informação DMCET 5777/14	
17	Auxílios económicos – 2013/14 – Livros e material escolar – Subsídio às famílias	Informação DMCET 5815/14	Agrupamento de Escolas de Benavente
18	Período destinado às intervenções dos munícipes		
19	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: Verificou-se a ausência dos senhores vereadores Augusto José Ferreira Marques, José Mateus Rocha e Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificadas as ausências.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- ANUÁRIO FINANCEIRO DOS MUNICÍPIOS PORTUGUESES

Deu nota que na semana anterior foi publicado o Anuário Financeiro dos Municípios Portugueses, trabalho desenvolvido pela Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas que procura fazer uma análise financeira e económica aos trezentos e oito municípios, sendo que coloca o Município de Benavente numa situação bastante privilegiada num conjunto de itens, nomeadamente quanto à maior independência financeira (vigésimo segundo lugar), quanto ao grau de execução de passivos financeiros igual ou superior a cem por cento (décimo nono lugar), quanto ao grau de execução da receita cobrada em dois mil e treze (décimo quarto lugar), quanto ao maior peso em relação à receita total proveniente de impostos e taxas (vigésimo lugar) e quanto ao menor volume de juros e outros encargos financeiros pagos em dois mil e treze (trigésimo primeiro lugar).

Acrescentou que no que concerne ao grau de execução de despesa comprometida inferior ou igual ao grau de execução das receitas liquidadas, o Município de Benavente está posicionado em sexagésimo terceiro lugar, estando em vigésimo sétimo lugar quanto ao menor passivo exigível, em décimo lugar quanto ao menor índice de dívida total e em sexto lugar relativamente ao menor endividamento líquido em dois mil e treze.

Considerou que se trata de um conjunto de indicadores bastante favorável e significativamente melhor relativamente à publicação anterior, revelando o esforço e o rigor com que, num quadro bastante adverso, face à receção económica, a gestão da Câmara Municipal foi desenvolvida pelos eleitos nos últimos anos, contando também com a colaboração de um conjunto vasto de funcionários (que desde sempre entendeu a necessidade de muito rigor nessa gestão), bem como com o contributo de muitas empresas e do movimento associativo.

01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 2 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BENAVENTE – SUSPENSÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS REFERENTES A PROCEDIMENTOS

DE GESTÃO URBANÍSTICA, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NAS DISPOSIÇÕES CONJUGADAS DO ARTIGO 12.º-A DO RJUE E ARTIGO 117.º DO RJGT, DURANTE O PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA – CLARIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 27 DE JUNHO 2014

Proposta

Na sua reunião extraordinária do passado dia 27.06.2014, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do senhor presidente referente à aplicação da suspensão dos atos administrativos relativos a procedimentos de gestão urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e do artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), durante o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, o que desde essa data, nos termos da mesma deliberação, tem sido implementado nos serviços municipais integrados na Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento.

Da execução da dita deliberação municipal e da reanálise da proposta que a fundou resulta, agora, a necessidade de clarificação dos seus teor e alcance, no que concerne ao seu **Ponto 2. Procedimentos objeto de suspensão automática**, alíneas **H. Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõem em face das regras urbanísticas em vigor** [No caso de procedimentos iniciados na sequência de pedidos passíveis de deferimento de acordo com o Plano em vigor, mas de indeferimento de acordo com o Plano sujeito a discussão pública], **I. Indeferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu indeferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública** e **J. Deferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu deferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública**, isto, por se ter constatado, que naquelas alíneas não se traduziu fielmente a melhor doutrina nacional¹ que, no demais, enformou toda a restante proposta.

Neste enfoque, propõe-se que o teor da proposta, no ponto e alíneas indicada, passe a ser o seguinte, no demais mantendo-se na íntegra:

« (...)

2. Procedimentos objeto de suspensão automática

(...)

H. Procedimentos cujos pedidos terão, ao abrigo das novas regras urbanísticas, uma decisão diferente daquela que se impõem em face das regras urbanísticas em vigor

Neste universo estão “os pedidos de licenciamento, comunicação prévia ou informação prévia venham com elevada probabilidade a ter, ao abrigo do plano colocado em discussão pública, uma decisão diferente da que teriam ao abrigo do plano em vigor”.

Sempre que um pedido deva ser deferido de acordo com o PDM em vigor, mas deva ser indeferido à luz do PDM posto a discussão pública, “a suspensão determinada automaticamente com o início da fase de discussão pública deve permanecer, pois apenas desta forma se evita que sejam praticados atos de deferimento de pretensões particulares que, muito provavelmente colocarão em

¹ Fernanda Paula Oliveira/Maria José Castanheira Neves/Dulce Lopes/Fernanda Maçãs, in *REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO*, Comentado, 3.ª Edição, 2012, páginas 206 a 563.

*causa os futuros planos.*² – a suspensão permanecerá até à entrada em vigor do plano em revisão ou até ao máximo 150 dias.

Se se tratar de um pedido que deva ser indeferido face ao atual PDM, mas que mereça deferimento à luz do PDM em discussão pública, deve ocorrer levantamento da suspensão automática e o deferimento do pedido, mas com os seus efeitos suspensos até à entrada em vigor do plano revisto, no pressuposto de que este plano continue, na sua versão definitiva, a permitir aquela pretensão urbanística.

Salienta-se que, em todo o caso *“uma eventual cessação da suspensão dos procedimentos após o prazo máximo de 150 dias não poderá ter efeitos similares aos da entrada em vigor do plano sujeito a discussão pública, já que o deferimento (condicionado) nunca poderá suplantará a formulação do plano ainda em vigor que não enquadra aquela pretensão jurídica”*³.

I. *Indeferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu indeferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública*

J. *Deferimento de um pedido, atento o PDM em vigor e seu deferimento de acordo com o Plano colocado em discussão pública*

Nas situações *“a solução terá de ser procurada no princípio da proporcionalidade, nos termos do qual não deve permanecer suspenso um procedimento cujo pedido não terá, ao abrigo das novas regras, uma decisão diferente daquela que decorre das regras urbanísticas em vigor”*⁴.

Sempre que um pedido deva ser indeferido de acordo com o PDM em vigor, quer à luz do PDM em revisão, deve ocorrer decisão definitiva de indeferimento, porquanto o futuro plano não confere solução distinta ao mesmo, devendo, pois, haver uma conclusão do procedimento aberto pelo particular.

Pelas mesmas razões, sempre que um pedido deva ser deferido, tanto de acordo com o PDM vigente como com o PDM em discussão pública, deve ser o pedido decidido de acordo com o sentido pretendido pelo requerente, sendo tomada decisão definitiva de deferimento e assim se concluindo o procedimento administrativo.

*“E não haverá aqui que deferir condicionalmente a pretensão do particular, de modo a que este apenas possa exercitar a mesma após a entrada em vigor do plano revisto ou da cessação da suspensão de procedimento, isto porque o deferimento será o acto devido à luz do plano em vigor.”*⁵

(...)

»

Mais se propõe que a Câmara Municipal, concordando com a posição agora excursada, determine, complementarmente, a sua aplicação à apreciação dos procedimentos de gestão urbanística que correm termos nos competentes serviços municipais, devendo ser revistos eventuais pareceres técnicos entretanto emitidos ao abrigo da deliberação tomada pelo Executivo na reunião extraordinária do dia 27.06.2014.

Benavente, 30 de julho de 2014

O presidente da Câmara Municipal,

² Na obra cita, a páginas 216.

³ Na obra cita, a páginas 216.

⁴ Na obra cita, a páginas 216.

⁵ Na obra cita, a páginas 217.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta e com base na mesma, considerar, nos seus termos, alterado o teor do ponto 2, alíneas h), i) e j) da proposta submetida a aprovação da Câmara Municipal, na sua reunião extraordinária realizada em vinte e sete de junho do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, que a presente proposta seja aplicada à apreciação dos procedimentos de gestão urbanística, devendo ser revistos eventuais pareceres técnicos emitidos ao abrigo da anterior proposta, aprovada pelo Executivo, cuja alteração ora se aprova.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

02- Divisão Municipal de Gestão Financeira

02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 3 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e quarenta e seis, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros e vinte centimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D – Benavente

Conta - 00350156000009843092 – setecentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000280563011 – cento e trinta e dois mil, novecentos e trinta e nove euros e sessenta e sete centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta e dois euros e trinta e quatro centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001470473069 – noventa e sete mil, quatrocentos e dezassete euros e noventa e quatro centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560001496353057 – cento e noventa e seis mil, setecentos e quarenta euros e setenta e cinco centimos;

C.G.D – BNU

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três centimos;

C.G.D – Benavente

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito centimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D - Benavente

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D – Benavente

Conta – 003501560001700573074 – trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete euros e dezanove cêntimos;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000005820087405 – cinco mil, trezentos e vinte e nove euros e quarenta e um cêntimos;

BNC – Samora Correia

Conta - 004602561087080018636 – dois mil, trezentos e cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos;

CCAM – Samora Correia

Conta - 004552804003737040413 – três mil, quatrocentos e doze euros e trinta e quatro cêntimos;

CCAM – Santo Estêvão

Conta - 004552814003724462602 – três mil, duzentos e cinquenta e nove euros e vinte cêntimos;

CCAM – Benavente

Conta - 004550904010946923865 – três mil, quinhentos e quarenta e dois euros e catorze cêntimos;

BES – Benavente

Conta - 000703400000923000754 – setecentos e vinte euros e oitenta e nove cêntimos;

BPI – Samora Correia

Conta - 002700001383790010130 – mil, duzentos e oito euros e setenta e quatro cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – mil, quatrocentos e vinte euros e cinquenta e três cêntimos.

Depositado a prazo:

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

B.C.P. – Benavente

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove euros e quarenta e nove cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete euros e setenta e três cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e onze mil, setenta e um euros e setenta e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 4 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Processo n.º 19/2014, de 29.07 – reg.º n.º 6539, de 29.07.2014

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente/Festa da Amizade

Localização – Largo do Calvário, 1 - Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art. 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído, para exercer a seguinte atividade ruidosa de carácter temporário:

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ

Local/Percorso:

Ruas da vila e largo da festa

Datas/horário:

De 01 a 05 de agosto de 2014

Das 14.00H às 04.00H

Informação da Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças de 29.07.2014

O processo encontra-se devidamente instruído, cumprindo todas as normas e disposições legais e regulamentares, para que a mesma possa ser objeto de deferimento.

Contudo, deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo senhor presidente da Câmara, emitido no dia 29 de julho de 2014, o seguinte despacho:

“Deferido. Deve ser submetido a ratificação da Câmara Municipal”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 5 – PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS

Interessado – Fábio Manuel Dionísio Batista

Informação N.º 5843/2014, de 25/07/2014

1 – Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços n.º 5680, datado de 01 do corrente mês, vem o impetrante na qualidade de explorador do estabelecimento de restauração e bebidas, com a designação de **F&L**, sito na Urbanização do Brejo, 6 r/c dto., freguesia de Samora Correia, solicitar o seguinte:

- De domingo a quinta-feira – Abertura – 06.00H – Encerramento – 02.00H;
- Sexta-feira, sábado e vésperas de feriados – Abertura – 06.00H – Encerramento às 04.00H.

Assim e na sequência do despacho do sr. presidente da Câmara, exarado no requerimento, cumpre-me informar:

2 – O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sucessivamente alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 11 de abril, estabelece o atual regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

2 – 1 - Com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, introduziram-se alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.

3 – Para o estabelecimento, foi emitido alvará de utilização n.º 03/2013, datado de 03.01., que titula a **autorização de utilização de estabelecimento de restauração e bebidas**, em nome de ANA PAULA SOUSA DE CARVALHO BETO.

4 – A requerente procedeu à entrega da declaração de modificação de estabelecimento de restauração e bebidas, abrangidos pelo regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril (Licenciamento zero).

5 – Analisado o respetivo pedido à luz do Regulamento dos Períodos de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente (Art. 5.º - Regimes especiais de funcionamento), cumpre informar o seguinte:

- Os estabelecimentos designados por cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bares, self-services, clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado, bares, e estabelecimentos análogos, poderão funcionar até às 02.00H dos dias imediatos a sexta-feira e a sábado, bem como na véspera de feriado.

6 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as associações patronais de consumidores, pode restringir ou alargar os limites fixados nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, nos termos seguintes:

- a) As restrições aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ocorrer em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no que respeita ao cumprimento das Regras do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17 de janeiro;
- b) Os alargamentos aos limites fixados nos artigos 4.º e 5.º apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas atividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem.

7 – Para efeitos do disposto, serão solicitados pareceres sem carácter vinculativo, às Juntas de Freguesia do Município onde se situam os estabelecimentos, bem como às autoridades policiais.

Em conclusão:

O pedido de horário de funcionamento não se enquadra no Art. 5.º - Regimes especiais de funcionamento do Regulamento de Abertura e Encerramento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Benavente;

Deve contudo e se esse for o entendimento superior, ser solicitado parecer sem carácter vinculativo, à Junta de Freguesia de Samora Correia, bem como ao Comando da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia.

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de 01.07.2014:

“Concordo. Proceder em conformidade”

8 – No dia 02 de julho, foram solicitadas informações à Junta de Freguesia de Samora Correia, bem como à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Samora Correia, pelos ofícios nºs 2866 e 2869.

9 – Pelo ofício com registo de entrada nos serviços n.º 6427, datado de 24.07, a Junta de Freguesia de Samora Correia informa o seguinte:

*“(...) Pelo presente informo V. Exa. que o Executivo desta Junta, reunido em 17.07.2014, deliberou emitir parecer **desfavorável**, em virtude de se ter conhecimento que os moradores daquela urbanização se encontram descontentes com o ruído e os conflitos provocados pelo funcionamento do referido estabelecimento.”*

10 – Em 21.07.2014, é rececionado ofício da G.N.R. – Posto Territorial de Samora Correia, com o registo n.º 6311:

“(...) Relativamente ao solicitado no expediente em referência, cabe-me informar que o estabelecimento em causa se encontra inserido em local essencialmente habitacional, e que por esse facto, o alargamento do horário de funcionamento, na perspetiva desta Guarda, põe em causa a tranquilidade, sossego e bem-estar dos residentes nas proximidades do estabelecimento.

Não obstante do antes referido, importa acrescentar que nesse estabelecimento têm ocorrido situações diversas, que pela sua natureza, tem sido necessária a intervenção desta Guarda, nomeadamente agressões e ameaças, que por norma, e de acordo com as denúncias, têm ocorrido para além do horário de funcionamento.

O aparato policial, que normalmente tem lugar, nas situações referidas, só por si, também perturba a tranquilidade, sossego e bem-estar dos residentes, situação que se agrava com a sua frequência.

Mais se acrescenta que, até à presente data, não foram elaborados por esta Guarda, autos de contraordenação por infrações ao funcionamento do estabelecimento. Tal situação, na maior parte das vezes, justifica-se com a gravidade da ocorrência, que motiva a intervenção desta Guarda que se sobrepõe, ou por motivos de serviço, quando a intervenção da Guarda ocorre já a infração está sanada (funcionamento fora de horário).

É parecer desta Guarda que o deferimento do requerimento para alargamento de horário põe em causa ainda mais, a tranquilidade, sossego e bem-estar daquela zona habitacional.”

Na certeza, porém, de ter reunido os elementos necessários à tomada de uma boa decisão, deixo o assunto à consideração superior.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal, datado de 25.07.2014:

“À reunião“

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que embora nunca tenha chegado à Câmara Municipal qualquer tipo de auto de notícia, os pareceres da Junta de Freguesia e da Guarda Nacional Republicana são razão perfeitamente atendível para o Executivo indeferir o pedido de alargamento de horário, o que propôs, sendo que a continuar o conjunto de situações relatadas pela GNR, tal poderá merecer, da parte da Câmara Municipal, outro tipo de atuação que, no limite, passará por restringir o horário de funcionamento ou eliminar o seu funcionamento, pela perturbação que vem causando aos moradores.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos

Apoio Jurídico

Ponto 6 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 17 E 23 DE JULHO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA

Informação A.J. n.º 5913 de 30 de julho

Portaria n.º 149-B/2014, dos Ministérios da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicada no D.R. n.º 141, Suplemento, Série I de 2014-07-24, que procede à segunda alteração à Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, que cria a medida Estágios Emprego (**GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV**);

Resolução da Presidência do Conselho de Ministros n.º 47-C/2014, publicada no D.R. n.º 142, Suplemento, Série I de 2014-07-25, que autoriza a realização da despesa com a aquisição de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação do continente, nos anos letivos de 2014-2015 a 2016-2017 (**GAP; DMGF; vereadora Catarina Vale; DMCET; Educação**);

Lei n.º 47/2014 da Assembleia da República, publicada no D.R. n.º 143, Série I de 2014-07-28, que procede à quarta alteração à Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável à defesa dos consumidores, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011 (**GAP; DMGF; DMGARH; AJ**);

Deliberação n.º 1494/2014 da Presidência do Conselho de Ministros - Conselho Superior de Estatística, publicada no D.R. n.º 144, Série II de 2014-07-29, relativa à 39.ª deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística - tipologia de áreas urbanas – 2014 (**GAP; DMGF; DMGARH; AJ; vereadora Ana Carla; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU**);

Portaria n.º 150/2014, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicada no D.R. n.º 145, Série I de 2014-07-30, que cria a medida Emprego Jovem Ativo (GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV);
Despacho n.º 9841-A/2014, do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, publicado no D.R. n.º 145, Suplemento, Série II de 2014-07-30, que define a comparticipação financeira do IEFP, I.P., por mês e por estágio, no âmbito da Medida Estágios Emprego (GAPV; DMGF; GCPO; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV).

03.01.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ARTIGO 20 DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, SOBRE O DIREITO DE PREFERÊNCIA EM 1.º GRAU QUE GOZA NA ALIENAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DE DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de Entrada N.º 2014/6528, de 28-07
Requerente: BANIF – Imobiliária, S.A.

Informação N.º 5890/2014, de 29-07

A requerente, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia construída no lote 4 da zona “B” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Sectores 4 e 16 do P.G.U., atualmente designado por lote 4 sito na Praça Ary dos Santos, freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, solicita à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

- Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão e logradouro construída no lote 4 da zona “B” constituído em direito de superfície sito na Urbanização dos Sectores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia, atualmente designado por lote 4 na Rua Ary dos Santos, com a área coberta de 117,40 metros quadrados e descoberta de 26,60 metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 1979 da freguesia de Samora Correia e inscrito na Matriz Predial Urbana da mesma freguesia sob o artigo 4780.

- O imóvel supra identificado vai ser vendido livre de ónus ou encargos pelo valor de 78.000,00 € (setenta e oito mil euros).

- Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos no n.º 3, do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – Assim, a comunicação ora apresentada, enquadra-se na obrigação legal imposta nos termos do n.º 3 do artigo 20 do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11.

3 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre

o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do Direito de Utilização do terreno constituído em Direito de Superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara Municipal em 29.07.2014:

“À reunião“

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência em primeiro grau, pelo valor indicado para a alienação do prédio erigido no lote constituído através do direito de superfície a que se refere a presente petição, nos termos do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, e autorizar a venda do edificado.

04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – DESIGNAÇÃO DA OPERAÇÃO: AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DA EB1 N.º 1 DE BENAVENTE – ADENDA N.º 2 AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA OPERACIONAL DO ALENTEJO 2007-2013

Operação: ALENT-09-0344-FEDER-001782

Na sequência do pedido de reprogramação temporal da operação em referência, objeto de decisão de aprovação por parte da Autoridade de Gestão do INALENTEJO na sua reunião de 10-07-2014, submete-se para aprovação o teor da adenda ao Contrato de Financiamento da referida reprogramação:

Adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013

Entre:

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional do Alentejo, também designado INALENTEJO, com sede na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, sita na Avenida Eng. Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-504 Évora, adiante designada por **Autoridade de Gestão,** representada pelo presidente da respetiva Comissão Diretiva, António Costa Dieb;

e

Município de Benavente, beneficiário da operação aprovada para cofinanciamento pelo FEDER, no âmbito do INALENTEJO, Pessoa Coletiva n.º 506676056, e sede em Praça do Município 2130-038 Benavente, representado por Carlos António Pinto Coutinho, que outorga na qualidade de presidente, e no uso de poderes legais para este ato, adiante designado por **Beneficiário;**

É acordado que a cláusula segunda, terceira, bem como o Anexo 1, ao Contrato de Financiamento celebrado no dia 14 de dezembro de 2012, na sequência da operação apoiada pelo FEDER n.º ALENT-09-0344-FEDER-001782, designada por Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente, apresentada nos termos do Regulamento Específico Requalificação da Rede Escolar de 1.º Ciclo do Ensino Básico e da Educação Pré-Escolar, no âmbito do Programa Operação Regional do Alentejo 2007-2013, passe a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda
Objetivos, Prazos e Indicadores

1. [...]
2. O prazo de realização da operação decorre no período de 09/06/2011 a 30/06/2015, nos termos em que foi aprovada e que se considera parte integrante do presente contrato.
3. [...]

O Beneficiário
A Autoridade de Gestão

Évora, 10-07-2014

Anexo I
Plano Financeiro da Operação

Fontes de Financiamento	Plano Financeiro					
	2011 (€)	2012 (€)	2013 (€)	2014 (€)	2015 (€)	Total
Componente FEDER	20.005,64	1.097,78	284.131,84	670.121,84	44.772,99	1.020.130,09
Contrapartida Nacional:						
OE						
AL	3.530,41	193,72	50.140,91	118.256,80	7.901,12	180.022,96
EP						
Outros						
Participação Privada						
Investimento Elegível Total	23.536,05	1.291,50	334.272,75	788.378,64	52.674,11	1.200.153,05
Investimento Não Elegível Total						
Investimento Total	23.536,05	1.291,50	334.272,75	788.378,64	52.674,11	1.200.153,05

Programação Financeira por Componente

Componentes	2011	2012	2013	2014	2015	Investimento Total Elegível
Projeto Técnico	23.536,05		18.828,84	4.707,21		47.072,10
Empreitada de Execução (inclui arranjos exteriores e revisão de preços)			315.443,91	738.038,43	52.674,11	1.106.156,45

Estudo geotécnico		1.291,50 €				1.291,50
Mobiliário Escolar				21.033,00		21.033,00
Material Didático				6.765,00		6.765,00
Equipamento Informático				17.835,00		17.835,00
Total Elegível	23.536,05 €	1.291,50 €	334.272,75 €	788.378,64 €	52.674,11 €	1.200.153,05 €

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda n.º 2 ao Contrato de Financiamento da empreitada de Ampliação e Requalificação da EB1 n.º 1 de Benavente, no âmbito do Programa Operacional do Alentejo 2007-2013, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

LICENCIAMENTO DA EDIFICAÇÃO

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo Nº: 862/2013

Requerente: Diamantino Guarda

Local: Rua Monte da Saúde, Benavente

Informação de Planeamento Urbanístico, de 25-07-2014

No âmbito do processo de licenciamento n.º 862/2013, relativo a legalização de ampliação de edificação destinada a atividade industrial, para a parcela de terreno situada na Rua Monte da Saúde, n.º 86, em Benavente (morada atualizada) e, na sequência do pedido efetuado pelo requerente através do registo de entrada n.º 2920, de 2014-03-28, tendo em vista a apresentação de declaração junto do Ministério da Economia – Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo, vimos, por solicitação verbal do sr. presidente da Câmara, informar de que:

1. A localização face ao PDMB em vigor

De acordo com o definido no Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) vigente, a parcela de terreno em causa insere-se na classe de Espaço Agrícola, parte em Área Agrícola não inserida na RAN (Reserva Agrícola Nacional) e, outra parte, em Área Agrícola da RAN (área localizada a Sul e Nascente da propriedade).

Como referimos e, como condicionante, verifica-se a sobreposição da área localizada a Sul e Nascente, com solos da RAN.

2. O processo de Revisão do PDMB

O processo de Revisão do PDMB encontra-se na fase de discussão pública (Aviso n.º 7301/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de junho), que terminará a 31 de outubro do corrente ano.

3. A localização face à proposta de Revisão do PDMB e os condicionalismos à edificação

De acordo com o preconizado na proposta de Revisão do PDMB (documento de trabalho de maio de 2014), a parcela de terreno insere-se na classe de Solo Rural, na categoria de Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural, subcategoria Unidades Industriais Isoladas.

Como condicionante, verifica-se ainda a sobreposição da área localizada a Sul e Nascente da propriedade com solos da RAN.

A área da parcela de terreno foi objeto de pedido de exclusão da REN que obteve parecer favorável da CCDR-LVT.

Face ao proposto no novo regulamento (documento de trabalho), a edificação estará condicionada ao definido no artigo 31.º, que se transcreve:

“(…)

ARTIGO 31.º

CONDIÇÕES DE USO, OCUPAÇÃO E EDIFICABILIDADE PARA AS UNIDADES INDUSTRIAIS ISOLADAS

1 – Nas Unidades Industriais Isoladas admite-se a ampliação do edificado existente à data de entrada em vigor do presente Regulamento sempre que as unidades industriais necessitem de expansão para garantir a viabilidade e sustentabilidade da atividade em uso ou que se pretenda vir a instalar.

2 – A edificação obedece aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,80;

b) Índice máximo de impermeabilização do solo de 0,90.

(…)”.

Conclusão:

Face ao exposto e, no caso em apreço, podemos concluir que, de acordo com a proposta de Revisão do PDMB em fase de discussão pública, será viável a ampliação do edificado existente desde que a atividade em uso – decapagem, metalização e lacagem, necessite de expansão para garantir a sua viabilidade e sustentabilidade, e sejam respeitados os parâmetros definidos no n.º 2 do artigo 31.º do regulamento, bem assim como as servidões e restrições de utilidade pública que incidem sobre o terreno.

Maria Henriqueta Reis, técnica superior – arquiteta

Parecer:	Despacho:
	À reunião
	25-07-2014
O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	O presidente

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, emitir parecer favorável à ampliação do edificado existente, nos termos e condições preconizadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ponto 10 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE MORADIA / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo Nº: 641/2014

Requerente: Leonardo Joaquim Gonçalves

Local: Rua Joaquim Mota de Sousa, 10 - Samora Correia

Informação de Gestão Urbanística, de 22-07-2014

De acordo com o solicitado superiormente (ver parecer e despacho exarado na informação da Subunidade Orgânica Obras Particulares de 04/07/2014), vou analisar as questões relacionadas com os projetos das várias especialidades, apesar da pretensão do requerente (legalização de alteração de moradia) ainda não ter sido objeto de análise e emissão de parecer por parte da Gestão Urbanística, disciplina de arquitetura.

Assim, regista-se:

- que o requerente solicita a isenção de apresentação dos projetos das várias especialidades e justifica o seu pedido com base no disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação e na deliberação tomada pela CMB, na sua reunião realizada em 16/12/2013, no âmbito da tramitação do processo n.º 455/2013;

- que a pretensão do requerente diz respeito à legalização de alterações a moradia unifamiliar;

- como antecedente o processo n.º 143/80, em nome do requerente;

- que na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura é referido e que adrede transcrevo “...um projeto de legalização das alterações face à decisão tomada pelo requerente no decorrer da obra em alterar o projeto inicial.....”

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e ao processo, cumpre informar:

1 – Projeto de Estabilidade e Betão Armado

É solicitada a exceção da obrigatoriedade de entrega deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e é justificado o pedido com o facto de a construção ter sido executada em 1981.

O requerente entregou um termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, no qual este se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra realizada

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que a requerente entregou os elementos que a exceção da obrigatoriedade de entrega deste projeto, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

2 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final

À responsabilidade do técnico autor.

O abastecimento de água á moradia é efetuado através de furo de captação de água.

Alerta-se o requerente para o facto de que a captação de água está sujeita a licenciamento por parte da Agência Portuguesa do Ambiente, por força do disposto no DL. N.º 226-A/2007, de 31 de maio.

O abastecimento de água deverá contemplar parâmetros que ofereçam características de água potável para consumo e deverá ser assegurado por sistema autónomo da responsabilidade do requerente.

3 – Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residais – Tela Final

À responsabilidade do técnico autor.

Alerta-se a requerente que a eventual rejeição de resíduos no solo deverá ser objeto de uma licença de descarga a ser emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, por força do disposto no DL. N.º 226-A/2007, de 31 de maio.

4 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

É solicitada a exceção da obrigatoriedade de entrega deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e justifica o seu pedido com o facto de a construção ter sido executada em 1981.

Verifica-se assim, tendo presente a informação prestada na memória descritiva do projeto de arquitetura, que a moradia, cumpre o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, dado que é anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 146/87, de 24 de março - 1 de janeiro de 1988, pelo que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

5 – Projeto de Verificação das Características de Comportamento Térmico

É solicitada a exceção da obrigatoriedade deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e o pedido é justificado com o facto de a construção ter sido executada em 1981.

Verifica-se assim, tendo presente a informação prestada pelo técnico autor do projeto de arquitetura que a moradia, cumpre o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, ou seja, que esta foi construída em data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 40/90, de 6 de fevereiro - 9 de fevereiro de 2007, pelo que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

6 – Projeto de Condicionamento Acústico

É solicitada a exceção da obrigatoriedade deste projeto, conforme disposto no artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente e o pedido é justificado com o facto de a construção ter sido executada em 1981,

Verifica-se assim, tendo presente a informação prestada pelo técnico autor do projeto de arquitetura que a moradia, cumpre o disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, ou seja, que esta foi construída em data anterior à entrada em vigor do

Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio - 11 de julho de 2002, pelo que estão reunidas as condições para excecionar o requerente da obrigatoriedade de entrega deste projeto.

7 – Projeto da Rede de Gás Natural – Pedido de Isenção

No que diz respeito à rede de gás natural, é solicitada a isenção de apresentação quer do projeto da rede de gás natural, quer do termo de responsabilidade do técnico instalador credenciado, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente, uma vez que a construção é anterior a 1 de março de 1990, cumpre informar que não é apresentado o termo de responsabilidade passado por técnico instalador credenciado, à semelhança do que foi deliberado em reunião de Câmara no dia 16/12/2013, relativamente ao ponto 14 (processo n.º 455/2013, em nome de José de Ascensão Alexandre).

Tendo em consideração a deliberação tomada pela Câmara Municipal de Benavente na sua reunião de 16/12/2013 e relativa ao processo n.º 455/2013, entendo, salvo melhor opinião, que com base na informação prestada pelo técnico autor do projeto de arquitetura, está afirmada a antiguidade relevante da edificação, dado que a sua execução é anterior a mil novecentos e noventa e, como tal, pode ser dispensada a entrega do projeto da rede de gás natural e do termo de responsabilidade emitido por técnico instalador habilitado.

8 – Segurança Contra Incêndios – Ficha
À responsabilidade do técnico autor.

De acordo com o solicitado este é o meu parecer,

À consideração superior

Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, lic. Engenharia Civil

Parecer: Face ao teor da informação, a qual é produzida em sede de saneamento e apreciação liminar, coloca-se à apreciação superior a decisão sobre a dispensa da apresentação do projeto de gás e termo de responsabilidade técnico instalador credenciado. 24 julho 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: A reunião, para deliberação prévia sobre o levantamento da suspensão, nos termos da deliberação da CMB de 27-06-2014 24-07-2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE observou que o processo em apreço não está em condições de tomada de decisão final, porque carece ainda de apreciação no âmbito da arquitetura.

Acrescentou que, em sua opinião, não há lugar ao levantamento da suspensão dos procedimentos do Plano Diretor Municipal, porque o processo se enquadra naqueles que não foram objeto de suspensão (procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de comunicação prévia, quando digam respeito a obras de reconstrução ou de alteração de edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem a desconformidade com as normas em vigor, ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade das edificações).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, dispensar a apresentação do projeto de gás e do termo de responsabilidade técnico instalador credenciado, devendo o processo seguir a necessária tramitação.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves em 2014-07-23, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve:

Ponto 11 – OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Processo n.º 607/2014

Requerente: José Manuel Paim de Moraes

Local: Rua Dr. Ruy Azevedo, 67 – Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido.”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES

A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos exarados pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

2014-07-23

Ponto 12 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / EMPREENDIMENTO DE TURISMO RURAL

Processo n.º 496/2013

Requerente: Leonor Nobre Santos Lapa

Local: Estrada do Convento - Benavente

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Defiro o pedido.”*

Ponto 13 – ATRIBUIÇÃO DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA

Processo n.º 702/2014

Requerente: Rute Cardoso Costa Baptista Pato

Local: Rua da Esteveira, Belo Jardim - Samora Correia

Informação de Trânsito e Toponímia, de 24-07-2014

Solicita a requerente atribuição de número de polícia para o prédio em nome de Silveiras, SA, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 5820, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 9472, que confronta a Norte com Rio Almansor, a Sul com domínio público, Imolusa, S.A e Imosilveiras S.A, a Nascente com Sociedade Agropecuária Ominia, Imolusa, S.A., Lote E24, Domínio Público e Imosilveiras S.A., e a Poente com Rua da Esteveira.

Analisado o pedido à luz do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia e visitado o local, cumpre informar que o prédio supra referido situado na Rua da Esteveira, freguesia de Samora Correia, passará a ter o número de polícia 14, conforme se pode visualizar na planta de localização em anexo.

A proposta de atribuição de numeração de polícia que consta na planta de localização em anexo, contempla a atribuição de números de polícia pares ao lado direito da Rua da Esteveira, de 20 em 20m, respeitando desta forma o descrito no artigo 20.º, alínea b) e artigo 21.º, n.º 1, alínea a) e c) do Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia. Mais informamos que o lado esquerdo da Rua já tem números de polícia atribuídos e mantêm-se tal como está.

À consideração superior.

Pedro Pereira, técnico superior de Administração Autárquica

Parecer: Face ao teor da informação, coloca-se à consideração superior a decisão a tomar sobre o assunto. 25 julho 2014 O chefe da D.M.O.P.P.U.D.	Despacho: À reunião 25-07-2014 A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas
--	--

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de numeração de polícia ao lado direito da Rua da Esteveira, freguesia de Samora Correia, devendo a mesma ser comunicada aos respetivos moradores, bem como às diversas entidades e serviços envolvidos, tais como Bombeiros locais, Juntas de Freguesia do Município, Tribunal Judicial, Conservatória do Registo Predial, Serviço de Finanças, Guarda Nacional Republicana, AR - Águas do Ribatejo EIM, Centros de Distribuição Postal Locais e CTT – Código Postal.

06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 14 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Entidade: Comissão Festa em Honra de N. Sra. da Paz
Assunto: Requerimento para emissão de alvará de licenciamento da festa em Honra de N. Sra. da Paz.

Despacho exarado pelo sr. presidente em 24 de julho de 2014: *“Defiro o pedido”*, que se submete a ratificação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

Ponto 15 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO CELEIRO DOS ARCOS

Entidade: Comissão da Sardinha Assada 2015

Vem a entidade acima referenciada solicitar a cedência do Celeiro dos Arcos, em Benavente, durante o período referente à organização da 47.^a Festa da Amizade.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade autorizar a utilização do Celeiro dos Arcos a título precário e gratuito, até trinta de junho do próximo ano.

Educação

Ponto 16 – ENCHIMENTO DO DEPÓSITO DE GÁS – EB 2,3 DO PORTO ALTO – TRANSFERÊNCIA DE VALOR

Informação n.º 5777, de 22/07/2014

Informou o Agrupamento de Escolas de Samora Correia, através de ofício, registo de entrada n.º 4940, de 03.06.2014, que a EB 2,3 do Porto Alto procedeu ao enchimento do depósito de gás, marcando atualmente 19 322m³.

Acresce referir que o contador do pavilhão marcava na última contagem 19 072m³, pelo que o Agrupamento vem solicitar a quantia referente a 250m³, gás consumido na utilização do pavilhão da EB 2,3 do Porto Alto.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a transferência de 771,20 € (setecentos e setenta um euros e vinte cêntimos) a favor do Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 771,20 € (setecentos e setenta um euros e vinte cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Samora Correia.

Ponto 17 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – 2013/14 – LIVROS E MATERIAL ESCOLAR – SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Informação n.º 5815, de 23/07/2014

No âmbito da promoção de medidas de combate à exclusão social e ao abandono escolar, bem como na igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, os Municípios assumem um papel de responsabilização ao assegurar a continuidade e reforçar o apoio socioeducativo, aos alunos da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

Neste sentido, foi aprovado pela Câmara Municipal, em sede de reunião no dia 2013.09.09, informação DMCET n.º 064/2013, de 03 de setembro, “*Proposta de atribuição de auxílios económicos, 1.º ciclo*”.

Considerando os boletins para a atribuição de auxílios económicos, aprovados pela Câmara até ao momento e cujos alunos já reclamaram o valor junto do Agrupamento, propõe-se a transferência de **9.009,27 € (nove mil e nove euros e vinte e sete cêntimos)** a favor do Agrupamento de Escolas de Benavente, de acordo com informação apresentada pela escola e no quadro abaixo.

Escolas do Agrupamento de Escolas de Benavente	Valor a transferir
Centro Escolar de Benavente - EB1	5.066,45 €
Escola Básica do 1.º ciclo - Areias	1.477,12 €
Escola Básica do 1.º ciclo da Barrosa	573,46 €
Escola Básica do 1.º ciclo de Santo Estêvão	800,89 €
Escola Básica do 1.º ciclo dos Foros da Charneca	1.091,35 €
Total	9.009,27 €

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade transferir a verba de 9.009,27 € (nove mil e nove euros e vinte e sete cêntimos) para o Agrupamento de Escolas de Benavente.

Ponto 18 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPIES

SENHOR EMANUEL CÂMARA

1- QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Alertou para a diminuição do número de autocarros disponibilizados aos utentes durante o período das férias escolares, situação que crê ser recorrente, assistindo-se, em alguns casos, à circulação de viaturas completamente cheias.

Acrescentou que fruto do capitalismo selvagem, a qualidade das viaturas que se encontram a circular não é a adequada.

Deu ainda nota que para além de estar recuada em relação à estrada, existe um enorme cartaz de publicidade que tapa a visibilidade da paragem de autocarros que se encontra à entrada da vila, no sentido Salvaterra/Benavente, originando que, com alguma frequência, os motoristas não se apercebam da presença de utentes.

Na sequência da intervenção do senhor Emanuel Câmara, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTES PÚBLICOS

Disse considerar que os serviços públicos não deveriam sair da esfera pública, porque quando são concessionados, é sempre numa lógica da sustentabilidade e do lucro.

No que diz respeito aos transportes públicos que servem a área do Município de Benavente, estes são planeados em função do número de utentes que existe, sendo os autocarros imediatamente suprimidos quando esse número é menor, razão pela qual atualmente não existe uma ligação Samora Correia/Alcochete, como também não

há ligação a algumas das freguesias, para além do período letivo, durante o qual a Câmara Municipal garante essa ligação através dos transportes escolares.

Acrescentou ser do conhecimento geral que as transportadoras utilizam viaturas em segunda mão, que vão buscar a alguns países europeus, não fugindo a Ribatejana à regra.

Transmitiu que na semana anterior teve oportunidade de ter uma reunião com o responsável pela zona de Benavente, tendo abordado essa questão, bem como as condições em que são efetuados os transportes escolares e a possibilidade de poder ter algumas carreiras urbanas, tendo obtido a informação de que as quatro “lagartas” foram eliminadas e substituídas por outras viaturas.

Ainda que tenha perfeita consciência de que os autocarros que são colocados ao dispor da população são sempre viaturas que vêm em segunda mão de outros países, embora reúnam condições de funcionamento, manifestou a expectativa de que as condições possam ser melhoradas, porque todos pagam impostos para que um conjunto de serviços possa ser prestado nas devidas condições.

Afirmou que a Câmara Municipal já identificou a situação daquela paragem de autocarros.

O SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS, pedindo o uso da palavra, explicitou que a Câmara Municipal já solicitou à Direção de Estradas de Santarém a deslocalização da placa de limite urbano, tendo aquela entidade prometido que o faria, sem que tal promessa tenha sido cumprida até à data.

Quanto à enorme placa publicitária existente no local, a mesma é pertença da Comissão da Festa da Amizade/Sardinha Assada de Benavente, que tem oferecido grande resistência à sua remoção.

Acrescentou tratar-se duma conjugação de fatores negativos para a resolução do problema da visibilidade daquela paragem de autocarros, sendo necessário encontrar uma solução.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística, nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIT, durante o período de discussão pública / Proposta – Clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27 de junho de 2014;
- Licenciamento das edificações.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e vinte minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevi e assino.